

TERMO DE REFERÊNCIA

Esta Minuta de Termo de Referência foi elaborada em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais alterações que constam nesta presente minuta, no processo administrativo Nº 26/2024 no processo de concessão por meio de Inexigibilidade nº 013/2024.

Apresentamos a seguir, estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. OBJETO

Concessão do auxílio financeiro a estudantes comprovadamente domiciliados no Município de Caeté que viajam para outras cidades da região para frequentar, regularmente, curso de nível superior ou de nível técnico profissionalizante

1.1 Especificações do objeto

Item	Qtd.	Unidade	Valor estimado unitário	Valor estimado total	Descrição do objeto
1	11	MESES	R\$450,00	R\$4.950,00	POLIANA CAMILA PASTOR CPF: 085.704.246-71
2	11	MESES	R\$450,00	R\$4.950,00	HALLEF HENDRYCKS PASTOR FONSECA 183.157.186-22
3	11	MESES	R\$250,00	R\$2.750,00	HENRIQUE IVEN SANTOS MOREIRA CPF: 160.978.256-92
4	11	MESES	R\$450,00	R\$4.950,00	CLARA ÂNGELO MUZZI CPF: 147.164.656-40
5	11	MESES	R\$250,00	R\$2.750,00	PEDRO HENRIQUE DAS GRAÇAS PINTO CPF:103.394.576-51
6	11	MESES	R\$450,00	R\$4.950,00	TIAGO APARECIDO SOARES CPF: 159.296.226-20
7	11	MESES	R\$450,00	R\$4.950,00	LAURA EMANUELLY DOS SANTOS SILVA CPF: 159.346.746-09
8	11	MESES	R\$250,00	R\$2.750,00	GABRIELLE APARECIDA PAIXÃO COSTA CPF: 154.434.046-01
9	11	MESES	R\$450,00	R\$4.950,00	JOÃO VICTOR AGUIAR NASCIMENTO CPF:143.400.686-75
10	11	MESES	R\$450,00	R\$4.950,00	INGRID LOREDANE CALADO CARLOS CPF:159.495.686-30
11	11	MESES	R\$450,00	R\$4.950,00	MICHEL HENRIQUE DOS SANTOS MORAES CPF: 161.325.176-93
12	11	MESES	R\$450,00	R\$4.950,00	NATÁLIA MARIANA COSTA LEÃO CPF: 126.988.366-60

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa para a concessão

A concessão citada é necessária, uma vez que os serviços são utilizados para o fornecimento de auxílio financeiro a estudantes, comprovadamente domiciliados no Município de Caeté que viajam a outras regiões para frequentar, regularmente,

curso de nível superior ou de nível técnico profissionalizante, após o processo de seleção.

3. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O Setor Administrativo conjuntamente com as secretarias, será o responsável pela fiscalização a concessão, observando todos os aspectos necessários citados no Edital Nº01/2024 (número de vagas disponibilizadas, documentações exigidas, prazo limite para recebimento das documentações).

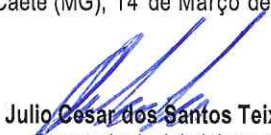
4. PRAZO DE VIGÊNCIA

A concessão vigorará da data da autorização da concessão, pelo prazo de 11 (onze) meses.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O benefício previsto terá o valor mensal de **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais), para descolamentos efetuados para a cidade de Sabará e de **R\$450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), para deslocamento efetuados para outras cidades, que deverão ser depositados em conta corrente de titularidade do beneficiário.

Caeté (MG), 14 de Março de 2024.



Julio Cesar dos Santos Teixeira
Secretario de Administração



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 123/2021

REGULAMENTA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAETÉ

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o contido na Lei Municipal nº 3.287/2021, que regulamenta e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ou transporte escolar a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes e dá outras providências;

Considerando que o art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 3.287/2021 prevê que anualmente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias que no presente exercício apresentou um aumento, editará Decreto regulamentando o alcance, a abrangência, a forma os requisitos e todos os demais critérios de concessão do benefício do transporte escolar;

Considerando o estudo prévio realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com a finalidade de nortear a edição deste Decreto e a percepção de uma demanda reprimida;

Considerando, por fim, que a concessão do benefício está subordinada aos requisitos estabelecidos em lei,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de auxílio financeiro ou transporte escolar a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes previstos na Lei Municipal nº

3.287/2021 para o exercício de 2021.

Art. 2º No exercício de 2021 serão oferecidas à população, observados os requisitos do art. 2º da Lei nº 3.287/2021, 85 (oitenta e cinco) vagas para o transporte escolar universitário e de cursos técnicos profissionalizantes, ambos presenciais, distribuídos da seguinte forma e de acordo com os seguintes destinos: Caeté/Sabarará/outras cidades – Turno: Manhã/Tarde/Noite, 85 (oitenta e cinco) vagas.

Art. 3º O benefício previsto no art. 1º deste decreto não será concedido a estudantes do ensino médio não profissionalizante, cursinhos de pré-vestibular ou preparatórios para concursos públicos, curso pós-médio, complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrado ou doutorado, salvo o não preenchimento das vagas disponibilizadas.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar o cadastro e a seleção dos estudantes interessados em se beneficiar do benefício previsto na Lei Municipal nº 3.287/2021.

§1º - Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social em período a ser determinado e apresentar os seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF do candidato e de membros da família acima de 18 (dezoito) anos residentes no mesmo domicílio;
- Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos membros da família menores de 18 (dezoito) anos residentes no mesmo domicílio;
- Comprovante de residência atualizado – (três últimos meses);
- Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou curso técnico profissionalizante não disponível no município de Caeté e



localizado nos municípios atendidos pelo transporte na forma do art. 2º deste Decreto, para alunos que já estão cursando;

e) Cópia e original da Carteira de Trabalho (último vínculo empregatício) e Carne de INSS (Guia da Previdência Social) dos três últimos meses e comprovante de renda de todos os membros da família residentes no mesmo imóvel em que mora o estudante;

f) Comprovante de renda de eventuais pensionistas e trabalhadores autônomos residentes no mesmo domicílio ou declaração pessoal destes acerca da renda auferida. No caso do candidato optar por apresentar declaração pessoal, esta deverá ser feita na forma da lei, com data e assinatura do declarante e cópia da carteira de identidade deste;

g) Declaração pessoal, acompanhada da carteira de identidade, dos membros da família residentes no mesmo domicílio e com idade acima de 18 (dezoito) anos que se encontrarem desempregados no período da inscrição, para comprovação da situação de desemprego. A declaração pessoal deverá ser feita na forma da lei, com data e assinatura do declarante;

h) CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – Extrato Previdenciário – CNIS Cidadão;

i) comprovação de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nos casos de estudantes que já se encontravam matriculados no segundo semestre do ano de 2020;

j) Relação das pessoas que vivem sob sua dependência econômica, com cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda dos mesmos, se for o caso;

k) Informação acerca da renda familiar na hipótese de o beneficiário ser dependente dos pais ou responsáveis;

l) Comprovante de despesas com aluguel, se for o caso;

m) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo estudante no ato da inscrição;

§2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá solicitar do estudante outros documentos necessários à averiguação de sua capacidade financeira, que deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias.

§3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, após análise da documentação apresentada pelo estudante interessado e averiguação de sua capacidade financeira, divulgará lista de inscritos no site oficial do município e no mural do

hall de entrada da Secretaria.

§4º - Na hipótese de o número de interessados cadastrados ser superior ao número de vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Assistência Social dará preferência ao estudante de menor capacidade financeira, nos termos inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 3.287/2021, ressalvado o número das cotas.

§5º. Os estudantes que já tenham concluído o nível superior de escolaridade somente terão direito a vagas que não forem preenchidas no procedimento de seleção, conforme disposto no art. 2º, V, da Lei Municipal nº 3.287/2021. Tais estudantes, todavia, terão preferência sobre aqueles que estiverem cursando ensino médio não profissionalizante, cursinho de pré-vestibular ou preparatórios para concursos públicos, curso pós-médio, complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrado ou doutorado, conforme art. 3º deste decreto.

Art. 5º Considera-se estudante de menor capacidade financeira aquele que auferir menor renda, considerada proporcionalmente ao número de pessoas que vivem sob sua dependência econômica, ou que, dependente dos pais ou responsáveis, esteja inserido em núcleo familiar de menor renda per capita.

§1º - Para efeito deste artigo, renda dos dependentes será somada à renda do estudante interessado, assim como será considerada a renda do núcleo familiar quando o beneficiário for dependente dos seus pais ou responsáveis.

§2º - No caso de empate, terá preferência o estudante de maior idade.

Art. 6º Feita a seleção nos termos da Lei Municipal nº 3.287/2021 e deste decreto, a Secretaria Municipal de Assistência Social fará publicar lista com os nomes dos estudantes selecionados no site oficial do município e no mural do hall de entrada da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Da lista prevista no “caput” deste artigo caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação, que será decidido pela Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de 03 (três) dias.

Art. 7º A alteração superveniente da capacidade financeira do estudante ou a instalação superveniente de cursos superiores ou técnicos profissionalizantes neste município não alterará a seleção já realizada nos termos deste decreto, salvo quando da realização de novas seleções.

Art. 8º Como condição para a manutenção do benefício, sempre que solicitado, o estudante beneficiado pelo transporte escolar deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social o comprovante dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.287/2021.

Art. 9º Serão sumariamente excluídos da lista de beneficiados os estudantes que não cumprirem as exigências deste Decreto, que se desligarem ou concluírem o curso frequentado ou que omitirem informações reais ou prestarem informações inverídicas durante o processo de seleção.

Parágrafo único: Na hipótese prevista neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante nova apresentação dos documentos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º deste Decreto, convocará o próximo colocado da lista de seleção, se for o caso.

Art. 10. Ficam reservadas às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco) por cento das vagas, nos termos da Lei Federal.

Art. 11. A concessão do benefício fica condicionada a existência de saldo orçamentário e financeiro no orçamento correspondente, desobrigando a Administração Pública Municipal da manutenção do transporte escolar em períodos de contingenciamento e inexistência de recursos orçamentários e financeiros necessários para acobertar tal despesa.

Art. 12. No corrente exercício, o benefício previsto no artigo 1º deste decreto terá o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o deslocamento efetuado para a cidade de Sabará, e de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para outras cidades, que deverão ser depositados em conta corrente de titularidade do beneficiário.

Art. 13. Em havendo necessidade de se firmar contratos na forma do artigo 6º da Lei nº 3.287/2021, observar-se-ão os limites aluno/destino previstos no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté, 06 de abril de 2021.

LUCAS COELHO FERREIRA
Prefeito Municipal

MAURO LÚCIO FRANCO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 04/2012

"DELEGA COMPETÊNCIA E OUTORGA ATRIBUIÇÕES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

1- Delegar ao Sr. JOSÉ SILVÉRIO TEIXEIRA competência e todos os poderes necessários para atuar como Fiscal de Rendas do Município de Caeté, exercendo as atribuições previstas na Lei nº 2.573/2009, podendo praticar todo e qualquer ato seja útil ou necessário para o fiel cumprimento da presente portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Caeté, 12 de abril de 2021.

LUCAS COELHO FERREIRA
Prefeito Municipal

MAURO LUCIO FRANCO
Procurador Geral do Município



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº01/2024

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.287/2021.

Cláusula 1ª - Do Objeto:

Concessão do auxílio financeiro a estudantes comprovadamente domiciliados no Município de Caeté que viajam a outras cidades da região para frequentar, regularmente, curso de nível superior ou de nível técnico profissionalizante após processo de seleção. No corrente exercício, o benefício previsto neste edital terá o valor de:

- a) Deslocamento efetuado para a cidade de Sabará: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- b) Deslocamento efetuado para outras cidades: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Cláusula 2ª - Do Local de Inscrição:

Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Carlos Cruz, nº 555, José Brandão, Caeté, Minas Gerais.

Cláusula 3ª - Da Inscrição:

O Estudante deverá comparecer no local de inscrição entre os dias:

- 08/01/2024 a 19/01/2024 das 07h às 18h;
- 13/01/24 (sábado) de 08h às 12h
- 20/01/24 (sábado) de 08h às 12h

Não serão realizadas inscrições por outro meio de comunicação.

Cláusula 4ª - Das Vagas:

Serão disponibilizadas o total de 100 (cem) vagas.

Cláusula 5ª - Das Documentações Exigidas:

5.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF do candidato e de membros da família acima de 18 (dezoito) anos, residentes no mesmo domicílio;

5.2 Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos membros da família menores de 18 (dezoito) anos, residentes no mesmo domicílio;

5.3 Comprovante de residência atualizado (três últimos meses);

5.4 Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou curso técnico profissionalizante não disponível no Município de Caeté;



JORNAL OFICIAL DE CAETÉ

Órgão Oficial de Divulgação dos Poderes Públicos Municipais

Lei Municipal 2.003 de 22 de abril de 1997

Lei Municipal 2.929 de 16 de abril de 2015

Sede e Administração: Prefeitura Municipal de Caeté

Órgão Responsável: Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Endereço: Praça João Pinheiro, 15, Centro, Caeté-MG

- 5.5 Cópia e original da Carteira de Trabalho (contendo o último vínculo empregatício), Carnê de INSS (Guia da Previdência Social) dos três últimos meses ou comprovante de renda de todos os membros da família residentes no mesmo imóvel em que mora o estudante;
- 5.6 Comprovante de renda de eventuais pensionistas e trabalhadores autônomos residentes no mesmo domicílio ou declaração pessoal devidamente reconhecida em cartório pelo declarante na forma da Lei, acerca da renda auferida.
- 5.7 Declaração pessoal devidamente reconhecida em cartório pelo declarante na forma da Lei, dos membros da família residentes no mesmo domicílio e com idade acima de 18 (dezoito) anos que se encontrarem desempregados no período da inscrição.
- 5.8 CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – Extrato Previdenciário – CNIS Cidadão, do candidato e de todos os membros da família;
- 5.9 Comprovação de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nos casos de estudantes que já se encontravam matriculados no segundo semestre do ano de 2023;
- 5.10 Comprovação de que o curso para o qual está matriculado é autorizado pelos órgãos públicos competentes, para os alunos já matriculados;
- 5.11 Relação das pessoas que vivem sob sua dependência econômica, com cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda deles, se for o caso;
- 5.12 Informação acerca da renda familiar na hipótese de o beneficiário ser dependente dos pais ou responsáveis;
- 5.13 Comprovante de despesas com aluguel, se for o caso;
- 5.14 Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo estudante e apresentada no ato da inscrição, conforme dispõe o ANEXO I deste edital. É obrigatório o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição.
- 5.15 O resultado dos aprovados será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Caeté no dia 25/01/2024;
- 5.16 Os estudantes participantes do ENEM 2023 ou que prestaram vestibular em qualquer instituição de ensino no mesmo ano e que tenham sido aprovados no processo de seleção do Programa do Transporte Universitário Gratuito, terão obrigatoriamente que se apresentarem no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a divulgação da lista oficial dos selecionados, portando o comprovante ou declaração de matrícula da respectiva instituição, sob pena de exclusão do processo para o transporte escolar.

Cláusula 6ª - Termos Gerais

1. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta ou recebida fora do prazo estipulado neste edital.
2. Caso necessário, o estudante participante poderá ser submetido a visita técnica domiciliar.
3. A participação nos programas anterior do Transporte Escolar, não habilita a classificação do estudante neste edital.
4. A concessão do benefício se dará preferencialmente ao estudante de menor capacidade financeira, caso a demanda seja superior ao número de vagas disponibilizadas. Considera-se estudante de menor capacidade financeira aquele que auferir menor renda per capita, considerando o grupo familiar ao qual pertence.
5. O prazo para interposição de possíveis recursos será de 3 dias úteis, após a publicação do resultado oficial.
6. NÃO SERÃO REALIZADAS INSCRIÇÕES SEM A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

Caeté 02 de janeiro de 2024

LUCAS COELHO FERREIRA
Prefeito Municipal

ÚRSULA CRISTINA ÂNGELO FERREIRA COELHO
Secretária de Assistência Social

ANEXO I

FICHA DE CONTROLE DE INSCRIÇÃO

Número da inscrição:

Nome do Beneficiário:

Número da CI: UF: Órgão:

CPF: Data de Nascimento: / /

Número de Telefone fixo: Celular:

Endereço:

Instituição de ensino:

Endereço da instituição:

Previsão de término do curso:

Diurno () Sim () Não Horário: às

Noturno () Sim () Não Horário: às

Observação: Caso o beneficiário estude em tempo integral favor informar no campo abaixo o quadro de horário.

Declaro ser de minha responsabilidade todas informações prestadas na ficha de inscrição.

Assinatura do Beneficiário:



Prefeitura Municipal de Caeté
TRABALHO E RESPONSABILIDADE

Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Padre Vicente Cornélio Borges, 422 – José Brandão

34800-000 – Caeté – MG / e-mail: seme@caete.mg.gov.br

Comunicação Interna - SEME- Nº076/24

Caeté, 16 de Fevereiro de 2024.

Para: Compras

Assunto: realização de pagamento do transporte universitário

Senhor Secretário,

Venho solicitar a realização de pagamento do benefício do transporte universitário da seguinte forma:

- PE-972 1) Poliana Camila Pastor 6887
NAF-342 B Valor Proporcional para 11 meses: R\$ 4950,00 -
CPF:085704246-71
Agencia/conta: Banco Brasil - ag 1694-2 – Conta 27473-9
- PE-973 2) Hallef Hendrycks Pastor Fonseca 17835
NAF-343 B Valor Proporcional para 11 meses: R\$ 4950,00 -
CPF:183157186-22
Agencia/conta: Banco - ag 0001 – Conta 14296264-3
- PE-974 3) Henrique Iven Santos Moreira 6895 250,00
NAF-344 B Valor Proporcional para 11 meses: R\$ 4950,00 -
CPF:160978256-92 2750,00
Agencia/conta: Banco Brasil - ag 1694-2 – Conta 29123-4
- PE-975 4) Clara Ângelo Muzzi 7139
NAF-346 B Valor Proporcional para 11 meses: R\$ 4950,00 -
CPF:147164656-40
Agencia/conta: Banco Bradesco - ag 3954 – Conta 1001415-8
- PE-976 5) Pedro Henrique das Graças Pinto 6904 250,00
NAF-345 B Valor Proporcional para 11 meses: R\$ 4950,00 -
CPF:10339457651 2750,00
Agencia/conta: Banco CAixa - ag 1441 – Conta 000823208775-5
- PE-977 6) Tiago Aparecido Soares 6830
NAF-347 B Valor Proporcional para 11 meses: R\$ 4950,00 -
CPF:152296226-20 159.296.226-20
Laura Emanuely dos Santos Silva

Processo nº 26/24
dispensa por inexistência
nº 13

Departamento de Compras
Anexo Administrativo de Caeté
RECEBIDO EM 11 / 03 / 24
Às 12 H: 00 Min -
Por Camila



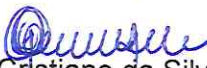
Prefeitura Municipal de Caeté
TRABALHO E RESPONSABILIDADE

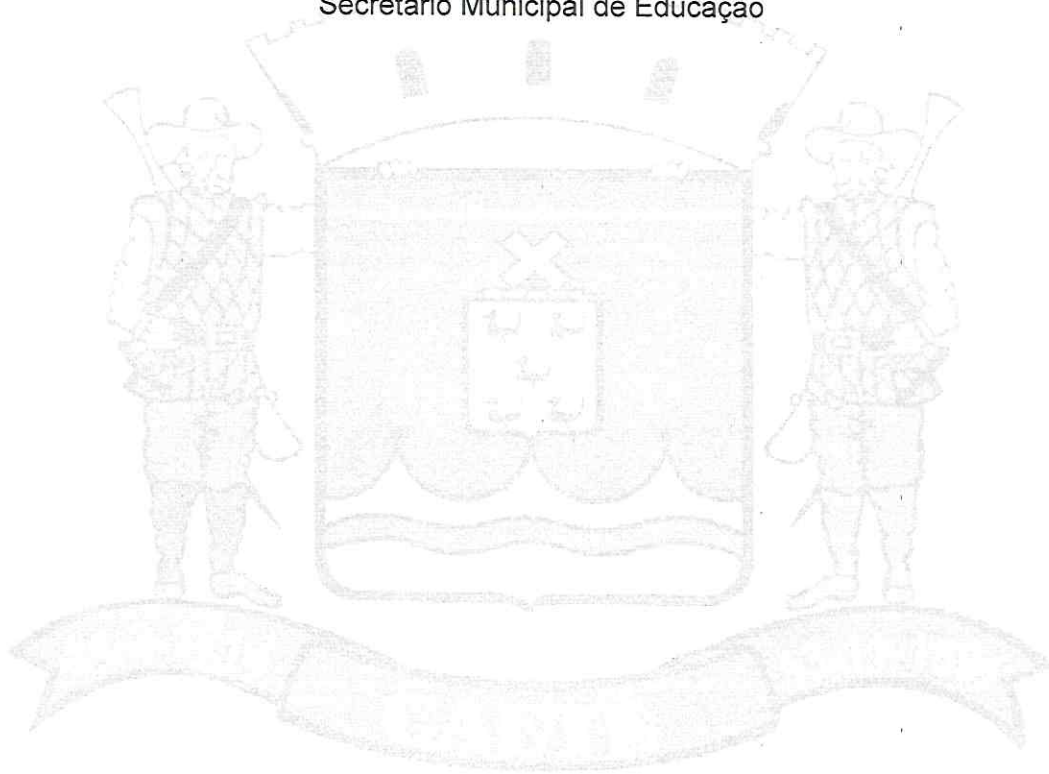
Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777

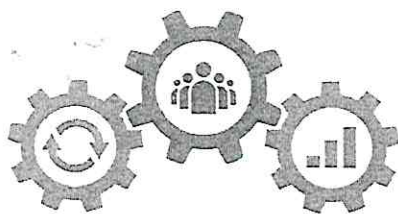
250,00
2750,00
7) Valor Proporcional para 11 meses: R\$ 4950,00 6202
PE-978 CPF: ~~15984674609~~ 459.346.746-09
NAF-348 B Agencia/conta: Banco INter - ag 0001 - Conta 14894715-8

Dotação orçamentária utilizada para repasse é 1123640227.2.411000
3.3.90.18.00.00.00- 368

Atenciosamente,


Kleyton Cristiano da Silva
Secretario Municipal de Educação





Prefeitura Municipal de Caeté
TRABALHO E RESPONSABILIDADE

Praça João Pinheiro 15, Centro
CEP: 34800-000/ Caeté-MG
Tel: (31) 3651-3266 Fax: (31) 3651-2777

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Padre Vicente Cornélio Borges, 422 – José Brandão

34800-000 – Caeté – MG / e-mail: seme@caete.mg.gov.br

Comunicação Interna - SEME- Nº077/24

Caeté, 12 de Março de 2024.

Para: Compras

Assunto: realização de pagamento do transporte universitário

Senhor Secretário,

Venho solicitar a realização de pagamento do benefício do transporte universitário da seguinte forma:

8) Gabrielle Aparecida Paixão Costa 7144 250,00
Valor Proporcional para 11 meses: R\$ 4950,00-
CPF:154434046-01 2750,00
NAF. 300B Agencia/conta: Banco Santander - ag 3483 – Conta 01071689-20

9) João Victor Aguiar Nascimento 17338
Valor Proporcional para 11 meses: R\$ 4950,00
CPF:143400686-75
NAF 301B Agencia/conta: Banco nubank - ag 0001 – Conta 705181-3

10) Ingrid Loredaine Calado Carlos 17837
Valor Proporcional para 11 meses: R\$ 4950,00
CPF:15949568630
NAF 302B Agencia/conta: Banco Caixa - ag 1441 – Conta 24247-1

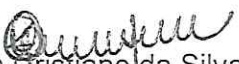
11) Michel Henrique dos Santos Moraes 6867
Valor Proporcional para 11 meses: R\$ 4950,00
CPF:16102517683- 161.325.176-93
NAF 303B Agencia/conta: Banco C - ag 3954 – Conta 7332-6

332 B

33

12) Natália Mariana Costa Leão 17836
Valor Proporcional para 11 meses: R\$ 4950,00
CPF:12698836660
PE 983 Agencia/conta: Banco Caixa - ag 1441 – Conta 771220553-2
NAF 304B Dotação orçamentária utilizada para repasse é 1123640227.2.411000
3.3.90.18.00.00- 368

Atenciosamente,


Kleyton Cristiano da Silva
Secretario Municipal de Educação



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Fundamentos Legal: Art.74, Caput, Lei Federal nº14.133/2021
Edital nº 01/2024

O Secretário Municipal de Educação, AUTORIZA a contratação direta por inexigibilidade, com amparo no art. 74, caput, da Lei Nº 14.133/2021, para prestação de serviço público para a concessão do auxílio financeiro a estudantes comprovadamente domiciliados no Município de Caeté que viajam a outras cidades da região para frequentar, regularmente, curso de nível superior ou de nível técnico profissionalizante.

Caeté, 14 de março de 2024.

Kleyton Cristiano da Silva
Secretário de Educação

gov.br

Documento assinado digitalmente

KLEYTON CRISTIANO DA SILVA

Data: 18/03/2024 15:31:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

